

REGULAMENTO (CEE) Nº 3727/91 DA COMISSÃO**de 19 de Dezembro de 1991****que suspende a fixação antecipada dos direitos niveladores à importação para determinados cereais**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3577/90⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 7, primeiro parágrafo, do seu artigo 15º,

Considerando que o nº 7 do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 2727/75 prevê a possibilidade de suspender a aplicação das disposições relativas à fixação antecipada dos direitos niveladores se a situação do mercado permitir verificar a existência de dificuldades devidas à aplicação dessas disposições ou se existir a ameaça de ocorrência de tais dificuldades,

Considerando que a manutenção do regime actual, tendo em conta o ritmo irregular das fixações durante o período do final do ano e a incerteza da evolução dos preços durante esse período, pode implicar a fixação antecipada, a curto prazo, dos direitos niveladores em relação a quantidades consideravelmente maiores do que aquelas que podem ser previstas em condições mais normais;

Considerando que a situação acima descrita implica a suspensão temporária da aplicação das disposições relativas à fixação prévia dos direitos niveladores em relação aos produtos em causa;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A fixação antecipada dos direitos niveladores à importação para os produtos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2727/75 fica suspensa de 20 de Dezembro de 1991 a 6 de Janeiro de 1992.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 20 de Dezembro de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Dezembro de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 353 de 17. 12. 1990, p. 23.